



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 016, 017, 018, 019/2009

PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 271863000225-6, 271863000226-4, 271863000222-1,
271863000224-8

EMPRESA: HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 15 de setembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 181/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUINTE DETENTOR DE DIFERIMENTO. ENTRADA DE PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO SEM A RETENÇÃO DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de retificar em parte a ação fiscal.

II. O contribuinte beneficiário de Regime Especial de Diferimento é responsável pelo pagamento do imposto, visto que não se dá a cobrança na Primeira Unidade Fazendária.

III. Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente do Conselho.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado